



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua.José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

DECRETO N.º 945, DE 22 DE JANEIRO DE 2.021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS EM TODA A REDE MUNICIPAL, ESTADUAL, PARTICULAR E CONVENIADA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALDO MANSANO FERNANDES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas relacionadas a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 894, de 23 de março de 2.020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Arco-Íris.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, dos danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença em todo território de Arco-Íris;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica prorrogado por prazo indeterminado a suspensão das aulas e atividades presenciais na rede municipal, estadual e conveniadas no Município de Arco-Íris, incluindo para a aplicação deste decreto, todos os estudantes da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

§1º. As aulas deverão acontecer de forma remota;

§2º. Não se aplica o disposto neste artigo quanto à realização de sondagens, provas bimestrais, avaliação da Aprendizagem em Processo (AAP), aos alunos que apresentarem baixo índice de rendimento escolar, ficando portanto, autorizada a aplicação de forma presencial;

§3º. A Secretaria da Educação deverá adequar o transporte e merenda escolar dos alunos que necessitarem da realização das atividades de forma presencial, considerando o disposto no parágrafo segundo deste artigo;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua.José Deimori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

§4. O estabelecido neste decreto poderá ser objeto de reanálise a qualquer tempo, considerada a conveniência.

Art. 3.º Ficam mantidas as medidas de limpeza, higienização, uso de máscaras e uso de álcool em gel, ficando portanto, mantido a recomendação anterior de distanciamento entre pessoas e mesas dentro das salas de aula, ventilação adequada no transporte dos alunos e ambiente escolar, dentre outras recomendadas pela Organização Mundial da Saúde;

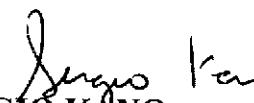
Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura de Arco-Íris, 22 de janeiro de 2.021.



ALDO MANSANO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afixação.



SÉRGIO KANO
Secretário Municipal de Gestão e Administração